



ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,05

Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	11,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	22,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	27,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	33,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,75

Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,60

Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,00

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.461007/2016-15, e considerando o Ofício nº 2032/2016/SFAT-MT, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e a Carta nº 123/GEARC-GACAC/17, da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à via às margens da linha férrea, do km 424+871,475 m ao km 423+667,15 m da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento urbano do Governo de Sergipe, no município de Aracaju/SE.

Parágrafo Único - A execução da obra deverá observar as condicionantes expostas pela Concessionária FCA por meio da Carta nº 123/GEARC-GACAC/17, que não se opõe à implantação da obra proposta, sendo, porém, fundamental que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento urbano do Governo de Sergipe faça ajustes à mesma, principalmente visando a segurança da comunidade, além de assumir o compromisso de providenciar:

- I - Vedação da linha com mureta e tela;
 - II - Sinalização ativa e com cancela nas passagens em nível (PN);
 - III - Retirada de árvores que comprometam a visibilidade e;
 - IV - Retirada ou readequação da ciclovia proposta para o local, pelo Governo do Sergipe, caso haja o retorno da operação ferroviária no trecho da referida obra, garantindo condições de melhor segurança aos usuários.
- Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.
- Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, até 30 (trinta) dias após a implantação da obra, cópia dos seguintes documentos:
- I - Complementação do projeto, indicando os kms ferroviários, coordenadas geográficas e representação gráfica da seção transversal das duas travessias da ciclovia, além do ângulo dessas travessias em relação à ferrovia;
 - II - Indicação do ângulo em relação à ferrovia da travessia identificada como Cruzamento 03, localizada no km 423+667,15 m (37°04'40,117" W / 10°57'11,249" S);
 - III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela fiscalização da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
 - IV - Cópia do contrato assinado entre a Concessionária e o terceiro interessado;
 - V - Indicação da responsabilidade pela execução, operação e manutenção do empreendimento;
- Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,50

Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,60

Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	17,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	22,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	26,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,20

Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	4,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	7,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	4,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	9,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	12,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	14,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,20

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR
CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 10 DE MAIO DE 2017

Retifica a publicação da Resolução nº 01, que aprovou a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução CONAD nº 01, publicada no Diário Oficial da União nº 40, Seção 1, de 24 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê: "23 DE FEVEREIRO DE 2016" Leia-se: "23 DE FEVEREIRO DE 2017"

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Presidente do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; altera a Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 212ª Sessão Ordinária, realizada em 27.04.2017 e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.021530/2015-75, resolve:

Art. 1º. Aprovar o anexo Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. O § único do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016, que trata das competências das Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (. . .)

Parágrafo Único. A apreciação de consultas, anulação de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão."

Art. 3º. O artigo 4º da Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016, que trata das competências das Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. (. . .)

III - decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição e os recursos contra eles interpostos.

VII - apreciar os declínios de atribuição a outro ramo do Ministério Público, quando referentes a sua área temática.

Parágrafo único. A apreciação de consultas, anulação e revisão de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 18, de 30 de maio de 1996 e outros dispositivos em contrário.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Conselheiro

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro Relator

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**CAPÍTULO I
DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 1º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho é órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Art. 2º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho será composta por 3 (três) membros do Ministério Público do Trabalho, sendo 1 (um) indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho e 2 (dois) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, juntamente com seus suplentes, que exercerão a função de titulares das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, para mandato de dois anos e, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

§1º. Um dos integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, do último grau da carreira, será designado pelo Procurador-Geral do Trabalho para a função executiva de Coordenador.

§2º. As decisões tomadas pelas Subcâmaras serão definitivas, exceto se qualquer membro ou o (a) Coordenador (a) identificar conflito com a jurisprudência da Câmara, hipótese em que a decisão permanecerá suspensa até a próxima sessão do Colegiado Pleno, na qual se deliberará definitivamente.

§3º. O titular da Câmara de Coordenação e Revisão e seu suplente integrarão, obrigatoriamente, uma mesma Subcâmara e o terceiro Membro será escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§4º O titular da Câmara de Coordenação e Revisão exercerá a função de Coordenador da Subcâmara. Os Coordenadores de Subcâmaras serão substituídos, em seus impedimentos e ausências, pelo segundo titular da Subcâmara e suplente na Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 3º. Os Membros que integram a Câmara de Coordenação e Revisão e as Subcâmaras atuarão de forma articulada com o Procurador-Geral do Trabalho, com a Corregedoria, com as Coordenadorias Nacionais e com a Coordenadoria de Recursos Judiciais da Procuradoria Geral do Trabalho, no esforço de uma atuação coordenada, una e em conformidade com as metas, projetos, orientações e enunciados institucionais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 4º. Na qualidade de órgão de coordenação, integração e revisão do Ministério Público do Trabalho, são atribuições da Câmara:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional;

II - promover a uniformização dos entendimentos divergentes entre as Subcâmaras;

III - uniformizar procedimentos institucionais de natureza semelhante;

IV - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

V - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VI - resolver sobre as distribuições especiais de feitos previstas nos artigos 103, incisos IV e V, da Lei Complementar 75/93, e 4º, inciso IV da Resolução CSMPT 130/2016;

VII - editar e atualizar enunciados para uniformizar a atuação do Ministério Público do Trabalho;

VIII - orientar as Coordenadorias Nacionais Temáticas na implementação dos seus objetivos;

IX - promover reuniões para o debate de temas vinculados a sua área de atuação, realizando, anualmente, pelo menos um encontro nacional;

X - recomendar a realização de estudos, cursos, seminários e reuniões necessárias para o aprimoramento da atuação ministerial da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão;

XI - promover e zelar pela atuação harmônica das estruturas de coordenação a que alude o §3º deste artigo, observadas as metas prioritárias do Ministério Público do Trabalho;

XII - propor, aos Coordenadores Nacionais e ao Procurador-Geral do Trabalho, projetos, atuações concentradas, grupos de trabalho, forças-tarefas, grupos móveis, dentre outras ações pertinentes, a fim de agilizar a atuação institucional;

XIII - apreciar consultas, anulação e revisão de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição entre membros e entre as Subcâmaras de Coordenação e Revisão;

XIV - sistematizar as orientações e enunciados propostos pelas Coordenadorias Temáticas Nacionais.

§1º. Quaisquer dos órgãos do Ministério Público do Trabalho poderão suscitar a uniformização prevista no inciso II.

§2º. Para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais poderá a Câmara propor ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a criação ou a extinção de estruturas de coordenação.

§3º. As estruturas de coordenação e revisão, inclusive as fundadas no inciso XIV do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e as Coordenadorias Nacionais Temáticas atuarão em plena harmonia com a Câmara e suas Subcâmaras de Coordenação e Revisão para o fim de viabilizar, nos moldes do disposto no artigo 99 da Lei Complementar, as ações de coordenação e de integração do exercício funcional da instituição.

Art. 5º. Os processos e procedimentos que ingressarem na Câmara serão distribuídos aleatória e proporcionalmente entre os seus membros, por sorteio eletrônico, imediatamente após a respectiva atuação, observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade e prevenção.

Parágrafo Único. Será relator do processo ou procedimento o membro que o receber em distribuição.

Art. 6º. Ficam excluídos da distribuição os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador; e os documentos e peças de informações que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único. Os casos referidos no caput, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

Art. 7º. No caso de impedimento ou suspeição do relator, os autos serão redistribuídos a outro membro.

**CAPÍTULO III
DAS SUBCÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 8º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho se subdivide em 3 (três) Subcâmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 9º. Cada uma das Subcâmaras de Coordenação e Revisão será composta por três membros, escolhidos para um mandato de dois anos e, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

§1º. O primeiro deles será o membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, que exercerá a função executiva de Coordenador; o segundo será o membro suplente da Câmara de Coordenação e Revisão; o terceiro será indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§2º. A função executiva de Coordenador consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.

§3º. Cada Subcâmara contará com um membro suplente, que atuará somente nas ausências ou impedimentos dos membros titulares das Subcâmaras, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§4º. O Coordenador das Subcâmaras será substituído em suas ausências e impedimentos pelo segundo titular da Subcâmara e suplente na Câmara de Coordenação e Revisão.

§5º. Nas hipóteses de afastamento do titular, inferior a 15 (quinze) dias, o suplente será convocado apenas para votação.

§6º. Caso o volume de feitos possa comprometer, durante o afastamento do titular, o funcionamento regular das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, o suplente poderá ser convocado para atuação plena, a critério do coordenador, por período inferior a 15 (quinze) dias, situação em que receberá a distribuição do período.

Art. 10. Compete às Subcâmaras nos temas que envolvam as matérias a elas afetas:

I - auxiliar na integração e na coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados a sua atribuição, observado o princípio da independência funcional;

II - auxiliar no intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição;

IV - manifestar-se sobre a distribuição especial de feitos em sua área que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme ou quando a natureza ou relevância da matéria assim o exigir;

V - propor à Câmara de Coordenação e Revisão a edição de orientações e enunciados atinentes às matérias de suas atribuições;

VI - propor grupos de trabalho ao Procurador-Geral do Trabalho e a realização de forças-tarefa nas matérias de suas atribuições;

VII - apreciar os declínios de atribuição a outro ramo do Ministério Público, quando referentes a sua área temática;

VIII - apreciar recursos administrativos, previstos nos artigos 5º e 10 da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 11. Os procedimentos que ingressarem nas Subcâmaras serão distribuídos aleatória e proporcionalmente entre os seus membros, por sorteio eletrônico, imediatamente após a respectiva atuação, observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade e prevenção.

Parágrafo Único. A distribuição dos Membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão nas Subcâmaras será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) do total de cada distribuição, excluídos desse percentual os procedimentos para os quais esteja prevento, com a finalidade de atender à proporcionalidade prevista no artigo 5º da Resolução CSMPT nº 130/2016.

Art. 12. As Subcâmaras apresentarão à Câmara de Coordenação e Revisão, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e ao Procurador-Geral do Trabalho, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do exercício subsequente, relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 13. As Subcâmaras divulgarão os seus atos por meio de comunicação aos interessados e em boletim de circulação interna.

Art. 14. Para a consecução de suas atividades, as Subcâmaras contarão com estrutura adequada de apoio técnico-administrativo, definido pelo Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do inciso XXI do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 14 da Resolução CSMPT nº 130.

**CAPÍTULO IV
DOS ENUNCIADOS E DAS DECISÕES DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 15. A Câmara de Coordenação e Revisão poderá editar enunciados visando a uniformização de entendimentos reiterados pelas Subcâmaras de Revisão.

§1º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado serão objeto de apreciação pelo colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão, considerando-se aprovado quando com ele anuir a maioria de seus membros.

§2º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado poderá ser provocado, de ofício, por qualquer membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, qualquer membro titular de Subcâmaras e pelas Coordenadorias Nacionais Temáticas.

§3º. A proposição de cancelamento, alteração e edição de enunciado deve ser apresentada em petição fundamentada, dirigida ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, elencando exposição de motivos e a redação sugerida.

§4º. Será necessário "quórum" total dos membros da Câmara de Coordenação e Revisão para a deliberação quanto à edição de enunciados.

Art. 16. Recebida a proposição, o Coordenador, observando a ordem de distribuição específica, sorteará relator que, após ouvir a Subcâmara temática correspondente, apresentará o voto, antecipadamente, a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão e Subcâmaras vinculadas.

Art. 17. Das decisões proferidas pela Câmara de Coordenação e Revisão e suas Subcâmaras não cabe recurso, salvo o previsto no artigo 91, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93.